



LEITURA NA SESSÃO

22 / 08 / 22

*F. Poliani*

Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.485/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 10 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CAÍMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 12 / 08 / 2022  
Horas 08 : 55 Sobrº 3438  
Ass. Poliani Silho

Ref.: Protocolo nº 16.543/2022 de 14/07/2022

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 935/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação n.º 627/2022, de autoria do ilustre vereador, **Flávio Negação** – União Brasil, que indica ao Executivo, a possibilidade de atender o Assentamento Paiol, com três (03) resfriadores de leite.

Em resposta, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Agricultura, informamos a Vossa Excelência que, no momento não dispomos de orçamento para aquisição de Tanque de resfriadores. No entanto, viabilizamos parceria junto à Secretaria de Estado e Agricultura Familiar – SEAF/MT, onde a Comunidade Paiol está contemplada com um tanque resfriador, conforme Decreto 200/2021, cópia apensa.

Estamos viabilizando parceria com a SUDECO, MAPA e a SEAF, buscando disponibilidade de investimento para a Agricultura Familiar assim que formos atendidos, será disponibilizado mediante Termo de Cessão, todavia, os produtores devem requererem o formulário nesta Secretaria e protocolar no Protocolo Geral, na Secretaria de Administração.

Atenciosamente.

*[Signature]*  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO N°. 200**  
**DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 74, inciso VIII e X, ambos da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** os preceitos da alínea “g”, inciso I, do art. 100, c/c §3º, do art. 107, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 4619, de 09 de fevereiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a permissão de uso dos bens discriminados abaixo, efetivada, exclusivamente, em função e atendimento do interesse público, às seguintes instituições:

I - à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE REGIÃO OESTE DE MATO GROSSO- APLO-MT, CNPJ 37.621.971/0001-69, Rod BR174 KM 02, s/nº, Zona Rural, Município de Pontes e Lacerda/MT, representada pela produtora Sra. APARECIDA DE FREITAS BORGES, residente no Sitio Nossa Sr. Aparecida, Comunidade Caiçara, neste Município de Cáceres/MT, 01(hum) Tanque Resfriadores série 100227456 RP 898184;

II – à ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR CAMPONESA DA FRONTEIRA- ACOOPERFRON, CNPJ 31.30.071/0001-02, Sitio AGROVILA KM 802, BR070, Zona Rural, Município de Pontes e Lacerda/MT, representada pelo produtor Sr. JEAN CARLOS BARCELOS DE SOUZA, residente no Sitio Barcelos, Comunidade Sapicua, neste Município de Cáceres/MT, 01(hum) Tanque Resfriadores série 100227457 RP 898156;

III – à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS VALE DO SOL-APPRUV, CNPJ 05.579.357/0001-90, Comunidade Nova Conquista- BR 070 KM 50, Fazenda Paiol, Município de Cáceres-MT, representada pelo Produtor Sr. FABIANO DA SILVA BARBOSA, reside no Sitio, Comunidade Paiol, neste Município de Cáceres/MT, 01(hum) Tanque Resfriadores série 100227458 RP 898157.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Parágrafo único.** A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

**Art. 2º** A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, a ser lavrado e no qual deverá constar cláusulas dispostas sobre:

I – a natureza gratuita da permissão;

II – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

III – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;

IV – a obrigatoriedade de que as manutenções sejam comunicadas à Administração Pública Municipal;

V- a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo da Administração Pública Municipal, sem que fique com isto obrigada a pagar a permissionária nenhuma espécie de indenização, podendo ocorrer, dentre outras hipóteses:

a) quando o bem for necessário à Administração Pública Municipal;

b) se ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

**Parágrafo único.** A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

**Art. 3º** O permissionário, à sua exclusiva expensas, é o responsável pelo uso idôneo do bem, pela manutenção integral, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

**Art. 4º** Fica reservada à Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, a faculdade de ter retornado o bem, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de fevereiro de 2021.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres

DECRETO N° 200 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Avenida Brasil, nº 119 – Fone: (65) 3223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.  
CEP 78210-906 – [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br)

Página 2 de 2



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC69-E687-638E-902C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.957.564-49) em 16/02/2021 17:46:44 (GMT-04:00)  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EC69-E687-638E-902C>

